

PROCESSO CEE Nº 0217/77 (PROC. DRESO 2340/82 - 2676/79)  
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
ASSUNTO : Alteração do Regimento e Plano de Curso, na parte  
relativa à grade curricular.  
RELATOR : Consº João Baptista Salles da Silva  
PARECER CEE Nº 1998/82 - CEPG - Aprov. em 15 / 12 / 82

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, entidade Mantenedora da Escola de Ensino Supletivo Municipal "Presidente Roosevelt" - Unidade I, sediada na rua Rui Barbosa nº 350, Além - Ponte, e, Escola de Ensino Supletivo Municipal "Presidente Roosevelt" - Unidade II, com sede na rua João Nascimento nº 587, Vila Santana, ambas em Sorocaba requer a este Colegiado autorização para alteração do Regimento e Plano na parte relativa ao currículo.

Os Cursos Supletivos mantidos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba são de 1º Grau, modalidade Suplência, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

A entidade mantenedora justifica o seu pedido, evidenciando a necessidade de proceder alguns ajustes no quadro curricular, que está sendo aplicado desde 1.976. O primeiro refere-se à matéria Estudos Sociais, com a proposição de alteração do tratamento pedagógico de área de estudos para disciplina - História e Geografia. O segundo na matéria Comunicação e Expressão, a inclusão de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, como disciplina.

2. APRECIÇÃO:

A solicitação tem fundamento na Resolução nº 7 do Conselho Federal de Educação, de 08/10/79, que deu nova redação ao artigo 5º da Resolução CFE nº 8/71. Com efeito, o § 1º da Resolução CFE nº 7/79, diz:

§ 10 - A matéria denominada Estudos Sociais e referida na alínea "b" do inciso I deste artigo pode, a critério do estabelecimento de ensino:

a) ser ministrada, como área de estudos, por professor polivalente, licenciado em Estudos Sociais.

b) ser ministrada também como área do estudo, de modo integrado, através de componentes curriculares específicos, por professores licenciados em História e Geografia;

c) ser ministrada através de disciplinas, por professores licenciados em História e Geografia.

A Resolução CFE nº 7/79, dando nova redação ao artigo 5º da Resolução CFE nº 8/81, esclareceu o que já estava contido nesta última, isto é, que Estudos Sociais pode ser tratado como disciplina, desde a 5ª série do 1º grau, desdobrando-se em História e Geografia.

Quanto à 2ª proposta, nada impede a inclusão de uma língua moderna na matéria Comunicação e Expressão.

Assim sendo, as duas propostas de alteração no quadro curricular podem ser aprovadas por este Conselho.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, aprovam-se as seguintes alterações no quadro curricular; propostas pela entidade mantenedora das Escolas Municipais de Ensino Supletivo no Município de Sorocaba:

1 - a matéria Estudos Sociais, com o tratamento pedagógico em forma de disciplina - História e Geografia;

2 - Inclusão de Língua estrangeira moderna - Língua Inglesa - na matéria Comunicação e Expressão.

Cópias do quadro curricular e deste Parecer, devidamente rubricadas, deverão ser enviadas à Divisão Regional de Ensino de Sorocaba.

São Paulo, 01 de dezembro de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americana Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Bahij Amin Aur, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de dezembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente